



**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS EVOLUTIVOS DA  
PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE DO IMPIC, I.P., ASSENTE EM  
POWER BI E MICROSOFT AZURE**

**CONCURSO PÚBLICO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PD142/2024**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Recursos a afetar.....	3
Artigo 3.º Recursos envolvidos.....	3
Artigo 4.º Plano de Trabalhos.....	3
Artigo 5.º Local da prestação de serviços.....	4
Artigo 6.º Duração da prestação de serviços.....	4
Artigo 7.º Preço base.....	4
Artigo 8.º Condições de pagamento.....	4
CAPÍTULO II - CONTRATO .....	5
Artigo 9.º Contrato escrito.....	5
Artigo 10.º Minuta do contrato.....	5
Artigo 11.º Gestor do contrato.....	6
Artigo 12.º Acompanhamento de execução do contrato.....	6
Artigo 13.º Documentação e transmissão do conhecimento.....	6
Artigo 14.º Formação.....	7
Artigo 15.º Regras de interpretação do contrato.....	7
Artigo 16.º Alterações ao contrato.....	8
Artigo 17.º Incumprimento do contrato.....	8
Artigo 18.º Exercício do direito de resolução.....	8
Artigo 19.º Suspensão do contrato.....	8
Artigo 20.º Casos fortuitos ou de força maior.....	9
Artigo 21.º Cessão da posição contratual.....	9
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	9
Artigo 22.º Obrigações principais do prestador de serviços.....	9
Artigo 23.º Sigilo e confidencialidade.....	10
Artigo 24.º Transferência da propriedade.....	10
Artigo 25.º Conformidade e garantia técnica.....	10
CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	11
Artigo 26.º Mora e cumprimento defeituoso.....	11
Artigo 27.º Penalidades Contratuais.....	11
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Artigo 28.º Foro Competente.....	12
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Artigo 29.º Comunicações e notificações.....	12
Artigo 30.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato.....	12
Artigo 31.º Interpretação e validade.....	13
Artigo 32.º Tratamento e proteção de dados pessoais.....	13
Artigo 33.º Legislação aplicável.....	15
Artigo 1.º Nome.....	17
Artigo 1.º Indicadores.....	21

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de manutenção e desenvolvimentos evolutivos da plataforma de business intelligence do IMPIC, I.P., assente em Power BI e Microsoft Azure, designadamente: identificação e recolha de dados de diferentes fontes (ETL), a sua representação e disponibilização, incluindo as fases de análise, desenho, programação, testes e entrada em produção.
2. A prestação de serviços compreende dois tipos de trabalhos a desenvolver:
  - a. através da modalidade de âmbito fechado,
  - b. complementados por bolsa de horas de 500h para trabalhos não previstos, a especificar durante a execução do contrato.
3. Os trabalhos a desenvolver no âmbito do contrato que vier a ser celebrado apresentam-se, melhor, densificados nas Especificações Técnicas, em anexo, ao presente Caderno de Encargos.

### **Artigo 2.º Recursos a afetar**

O prestador de serviços obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos e disponibilizar, elementos com os seguintes perfis:

- Consultor Tecnológico (Data Scientist) - com 3 anos de experiência mínima
- Consultor Funcional (Analista Business Intelligence)- com 5 anos de experiência mínima
- Gestor de Projeto - com 5 anos de experiência mínima

### **Artigo 3.º Recursos envolvidos**

Qualquer alteração à composição da equipa indicada na proposta deve ser previamente comunicada ao IMPIC, I.P. e só será aceite caso reúna a formação e experiência adequada, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares e de experiência apresentados.

### **Artigo 4.º Plano de Trabalhos**

1. O adjudicatário deverá elaborar um plano de trabalhos, com a programação dos desenvolvimentos.
2. O programa deverá ser aprovado pelo IMPIC, IP e deverá respeitar as prioridades a transmitir, por este, na reunião de kick off.

### **Artigo 5.º Local da prestação de serviços**

Os serviços poderão ser prestados remotamente, sendo presença obrigatória da equipa do adjudicatário no total equivalente a 1 dia por semana na sede do IMPIC, I.P., com exceção do gestor de projeto que deverá garantir a sua presença nas reuniões mensais de gestão de projeto ou sempre que for requerido.

### **Artigo 6.º Duração da prestação de serviços**

1. O prazo para a prestação dos serviços é de 18 meses.
2. O contrato iniciar-se-á com a sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do IMPIC, IP e das alterações ao contrato que venham a ocorrer nos termos da cláusula 10.º do caderno de encargos.
3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.
4. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão do IMPIC, I.P., por motivos de interesse público, comunicada por escrito, mantendo-se o valor/hora por tipo de recurso equivalente, e tendo como limite o preço base do presente contrato.
5. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito.

### **Artigo 7.º Preço base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato é de 155.100,00€ (cento e cinquenta e cinco mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Artigo 8.º Condições de pagamento**

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do IMPIC, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

3. Os pagamentos serão efetuados nos seguintes termos:
  - a. Execução dos trabalhos correspondentes à modalidade de âmbito fechados - pagamento parcelar, após aceitação dos trabalhos descritos no Anexo II do Caderno de Encargos | Especificações Técnicas e da respetiva documentação técnica e funcional:
    - i. 35% do preço, com a aceitação dos trabalhos e documentação técnica e funcional Anexo II – A;
    - ii. 30% do preço, com a aceitação dos trabalhos e documentação técnica e funcional Anexo II – B;
    - iii. 10% do preço, com a aceitação dos trabalhos e documentação técnica e funcional Anexo II – C;
    - iv. 10% do preço, com a aceitação dos trabalhos e documentação técnica e funcional Anexo II – D;
    - v. 5% do preço, com a aceitação dos trabalhos e documentação técnica e funcional Anexo II – E;
    - vi. 5% do preço, com a aceitação dos trabalhos e documentação técnica e funcional Anexo II – F;
    - vii. 5% do preço, com a aceitação da documentação técnica e funcional final.
  - b. Execução da bolsa de horas – pagamento mensal, sempre que ocorram consumos da bolsa de horas, correspondente ao valor de horas consumidas no mês anterior, descritas no Relatório de Execução mensal, e cujos entregáveis forem aceites.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar o IMPIC, I.P. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

## **CAPÍTULO II - CONTRATO**

### **Artigo 9.º Contrato escrito**

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

### **Artigo 10.º Minuta do contrato**

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 11.º Gestor do contrato**

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.

### **Artigo 12.º Acompanhamento de execução do contrato**

1. O adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de trabalho periódicas, com periodicidade a definir pelo IMPIC, I.P., e a elaborar e distribuir um relatório de reunião, que deverá obter a concordância de todos os presentes. Estas reuniões são presenciais, no IMPIC, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a apresentar ao IMPIC, I.P., com uma periodicidade mensal, um Relatório de Execução, no qual é descrita a evolução da execução do contrato, os trabalhos executados no âmbito da bolsa de horas (sempre que aplicável) e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. O adjudicatário deverá elaborar manuais técnicos e funcionais que descrevam os processos e a customização realizados sempre que existam entregas de trabalho devendo a documentação ser integrada num documento único no final do projeto.

### **Artigo 13.º Documentação e transmissão do conhecimento**

1. Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade do IMPIC, I.P., não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.
2. O IMPIC, I.P. na qualidade de proprietário dos serviços e produtos objeto do presente procedimento, disporá dos mesmos livremente, em qualquer momento, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros por si autorizados, podendo, designadamente, introduzir nos mesmos quaisquer alterações, não sendo para tal necessário o consentimento do adjudicatário, nem sendo ao mesmo devida por esse facto qualquer quantia.
3. O adjudicatário obriga-se a produzir e entregar ao IMPIC, I.P., em tempo útil, toda a informação de que este necessite, quer do ponto de vista do utilizador quer do administrador, para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário e aplicável, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais e documentação técnica e código fonte documentado.
4. Os documentos e informações referidos no número anterior devem ser entregues pelo adjudicatário ao IMPIC, I.P. no prazo máximo de 15 dias após a aceitação formal e sem reservas dos trabalhos.

5. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões com o IMPIC, I.P. destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo IMPIC, I.P em sede de desenvolvimento dos trabalhos.

#### **Artigo 14.º Formação**

1. Está incluída, nos trabalhos do módulo de âmbito fechado, a formação dos utilizadores dos diversos processos.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer quantia adicional relacionada com a formação a que refere o número anterior.

#### **Artigo 15.º Regras de interpretação do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, todas as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

### **Artigo 16.º Alterações ao contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo IMPIC, I.P., o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

### **Artigo 17.º Incumprimento do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Artigo 18.º Exercício do direito de resolução**

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

### **Artigo 19.º Suspensão do contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

### **Artigo 20.º Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

### **Artigo 21.º Cessão da posição contratual**

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do IMPIC, I.P..
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao IMPIC, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

## **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Artigo 22.º Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo IMPIC, I.P. seja convocado;
  - b. Comunicar antecipadamente ao IMPIC, I.P. os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - c. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

- d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - e. Comunicar ao IMPIC, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - f. Comunicar ao IMPIC, I.P. a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Artigo 23.º Sigilo e confidencialidade**

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

#### **Artigo 24.º Transferência da propriedade**

Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

#### **Artigo 25.º Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS**

### **Artigo 26.º Mora e cumprimento defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o IMPIC, I.P. interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o IMPIC, I.P. sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

### **Artigo 27.º Penalidades Contratuais**

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquela cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
  - a. 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
  - b. 5% do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões detetados;
  - c. 10% do preço contratual por incumprimento definitivo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10% do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **Artigo 28.º Foro Competente**

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o IMPIC, I.P., tenha demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao IMPIC, I.P., a pessoal seu e honorários de advogados.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29.º Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17 (dezassete) horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

### **Artigo 30.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Artigo 31.º Interpretação e validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### **Artigo 32.º Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
  - d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou

o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.

2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do IMPIC, IP: Dr. João Rodrigues, endereço eletrónico: dpo@impic.pt.

### **Artigo 33.º Legislação aplicável**

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

## **Anexo – Especificações Técnicas**

### **A. Objeto do contrato**

Aquisição de serviços de manutenção e desenvolvimentos evolutivos da plataforma de business intelligence do IMPIC, I.P., assente em Power BI e Microsoft Azure.

A prestação de serviços compreende trabalhos a desenvolver através da modalidade de âmbito fechado, complementados por bolsa de horas para trabalhos não previstos, a especificar durante a execução do contrato.

Todos os consumos da bolsa de horas deverão corresponder a pedidos expressos do IMPIC, I.P., devidamente orçamentados em n.º horas (só sendo contabilizadas horas de desenvolvimento) previamente aprovados.

Nos trabalhos a desenvolver na modalidade de âmbito fechado, incluem-se todos os trabalhos necessários à representação e disponibilização da informação, designadamente: extração de dados, produção de dashboards e relatórios atualizados automaticamente, das áreas da contratação pública, licenciamento, inspeção, financeira e recursos humanos.

Neste âmbito, pretende-se que seja otimizado o processo de extração dos dados e produzidos dashboards eficazes, designadamente e por área conforme identificado no anexo II.

**ANEXO I - PLATAFORMAS/SOFTWARE**

<b>Artigo 1.º</b>	<b>Nome</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Versão</b>
	BASE	Microsoft	SQL Server 2016
	Construção	Oracle	11g
	Motrim	Oracle	11g
	RedDoc (atual)	Microsoft	SQL Server 2008R2
	RedDoc (nova versão)	Microsoft	SQL Server 2019
	SINGAP	Microsoft	SQL Server (gerido pela SGE)
	Inspeção	Microsoft	SQL Server 2005
	Excel	Microsoft	

**ANEXO II – TRABALHOS A DESENVOLVER NA MODALIDADE DE ÂMBITO FECHADO**

Pretende-se a otimização do processo da extração de dados, a revisão/ correção/ produção dos indicadores e revisão/ produção de dashboards e relatórios automáticos, por área, conforme indicado abaixo.

Ressalva-se que durante a execução dos trabalhos, na sequência da otimização dos processos e da análise da eficácia dos produtos, esta informação pode ser ajustada.

**A - Geral**

Produtos	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
Indicadores IMPIC – Divulgação interna – Anexo III	Já produzido	Não	Query às bases de dados
<a href="#">Relatórios de Construção - Relatórios e Dados Estatísticos - IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção</a>	Já produzido	Não	Query às bases de dados IMPIC e INE; Dados ACT
<a href="#">Microsoft Word - Relatório - Análise Económica-Financeira - Construção1 - 2021 (impic.pt)</a>	Já produzido	Não	Query às bases de dados IMPIC e SABI
<a href="#">Microsoft Word - Relatório - Análise Económica-Financeira - Mediação Imobiliária - 2022 (impic.pt)</a>	Já produzido	Não	Query às bases de dados IMPIC e SABI
<a href="#">Relatorio Mediadoras Imobiliarias 2009 2013.pdf (impic.pt)</a>	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Inquéritos de Satisfação (Agentes do Setor; Colaboradores; Entidades Adjudicantes)	Já produzido/ rever	Não	Excell Lime Survey
<a href="#">Prazos médios de licenciamento - Relatórios e Dados Estatísticos - IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção</a>	Já produzido	Não	Query às bases de dados
<a href="#">Indicadores de Gestão 2013-2022 IMPIC.xlsx</a>	Já produzido	Não	Query às bases de dados

## B - Contratação pública

Indicadores	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
<p>Veículos verdes - DL 86/2021</p> <p>N.º Total de veículos abrangidos pelo DL</p> <p>VL M1 - N.º contratos distribuídos por CPV, por ano</p> <p>VL M1 - Média % n.º VL não poluente no n.º total VL, por ano</p> <p>VL M2 - N.º contratos distribuídos por CPV, por ano</p> <p>VL M2 - Média % n.º VL não poluente no n.º total VL, por ano</p> <p>VL N1 - N.º contratos distribuídos por CPV, por ano</p> <p>VL N1 - Média % n.º VL não poluente no n.º total VL</p> <p>VP N2 - N.º contratos distribuídos por CPV, por ano</p> <p>VP N2 - Média % n.º VP não poluente no n.º total VP, por ano</p> <p>VP N3 - N.º contratos distribuídos por CPV, por ano</p> <p>VP N3 - Média % n.º VP não poluente no n.º total VP, por ano</p> <p>Autocarros M3 - N.º contratos distribuídos por CPV, por ano</p> <p>Autocarros M3 – Média % autocarros não poluentes no n.º total de autocarros, por ano</p> <p>Autocarros M3 - Média % autocarros com nível nulo emissões no n.º total de autocarros, por ano</p> <p>Autocarros M3 – N.º de autocarros com 2 andares</p>	Novos	Não	Portal Base

Indicadores / Produtos	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
<a href="#">Microsoft Word - Síntese Mensal da Contratação Pública Power BI outubro 2023 (base.gov.pt)</a>	Já produzido	Sim	Power BI: Portal Base
<a href="#">Relatório anual de contratação pública em Portugal 2023</a>	Já produzido	Sim	Power BI: Portal Base
<a href="#">Indicadores do Portal BASE</a>	Já produzido	Sim	Power BI: Portal Base
<a href="#">Indicadores das Entidades Adjudicantes (base.gov.pt)</a>	Já produzido	Sim	Power BI: Portal Base
<a href="#">Indicadores das Medidas Especiais de Contratação - Lei n.º 30/2021 (base.gov.pt)</a>	Já produzido	Sim	Power BI: Portal Base
<a href="#">Indicadores dos Critérios Ambientais (base.gov.pt)</a>	Já produzido	Sim	Power BI: Portal Base

MEC – em acordo com histórico de pedidos CIMEC - <a href="#">Quarto Relatório Semestral CIMEC.pdf (base.gov.pt)</a>	Já produzido	Não	Portal Base
Veículos verdes – produto a definir	Produto Novo – a definir	Não	Portal Base
Reportes periódicos à Comissão Europeia	Já produzido/ a rever	Não	Portal Base
Monitorização da qualidade dos dados no Portal BASE que permitam proceder à identificação de dados incoerentes e a disponibilização da informação	Produto Novo – a definir	Não	Portal Base
Relatórios tipo periódicos às entidades fiscalizadoras - Inspeção Geral das Finanças ,Tribunal de Contas e Banco Mundial	Já produzido/ a rever	Não	Portal Base

### C - Licenciamento

Indicadores	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
N.º títulos habilitantes válidos, por título, por ano	Já produzidos	Não	Query às bases de dados IMPIC
N.º títulos habilitantes emitidos, por título, por ano	Já produzidos	Não	Query às bases de dados IMPIC
N.º títulos habilitantes cancelados, por título, por ano	Já produzidos	Não	Query às bases de dados IMPIC
N.º Alvarás EOP, por classe, por ano	Já produzidos	Não	Query às bases de dados IMPIC
Prazos médios de emissão de novos títulos habilitantes, por título, por ano	Já produzidos	Não	Query às bases de dados IMPIC

Produtos	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
Dashbord – apoio à gestão (anexo IV) <b>Periodicidade: mensal</b>	Em elaboração/ a rever	Não	Query às bases de dados IMPIC

## D - Inspeção

Artigo 1.º Indicadores Doc. "MS Power BI – Indicadores DI"	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
<b><u>Operações de fiscalização</u></b> N.º de Ações Inspetivas - Atividades Imobiliárias N.º de Ações Inspetivas - Construção N.º de Empreitadas de Obras Públicas inspecionadas N.º de Empreitadas Obras Particulares inspecionadas N.º empresas inspecionadas - TOTAL N.º empresas inspecionadas - Construção N.º empresas inspecionadas - M. Imobiliária N.º empresas inspecionadas - P. Imobiliária N.º empresas inspecionadas - C. Venda N.º empresas inspecionadas - Adm. Condomínios N.º Auditorias realizadas N.º entidades gestoras de PECP auditadas N.º distritos abrangidos	Já produzidos	Não	Query às bases de dados
<b><u>Participações/Queixas/Reclamações</u></b> N.º Queixas entradas - TOTAL N.º Reclamações no Livro entradas - TOTAL N.º Queixas - Construção N.º Queixas - M. Imobiliária N.º Queixas - Adm. Condomínios N.º Queixas - Entidades Gestoras PECP N.º Queixas - CCP N.º Reclamações no Livro - M. Imobiliária N.º Reclamações no Livro - Adm. Condomínios N.º Reclamações no Livro - Adm. Condomínios N.º Participações - Construção N.º Participações - M. Imobiliária	Já produzidos	Não	Query às bases de dados

N.º Participações - Adm. Condomínio N.º Participações - Entidades Gestoras de PECP N.º Participações - CCP			
<b><u>Branqueamento de Capitais</u></b> N.º comunicações (transações) submetidas ao IMPIC - TOTAL Valor (montante global) - TOTAL N.º Agentes económicos - TOTAL N.º comunicações (transações) submetidas - M. Imobiliária Valor (montante global) N.º Agentes económicos N.º comunicações (transações) submetidas - C. Venda Valor (montante global) N.º Agentes económicos N.º comunicações (transações) submetidas - P. Imobiliária Valor (montante global) N.º Agentes económicos Branqueamento de Capitais/Op. Fiscalização N.º total transações Imobiliárias – amostra recolhida em sede AI Valor total das transações imobiliárias verificadas (amostra) N.º de casos de transações Imobiliárias não comunicadas ao IMPIC (amostra) Valor das transações imobiliárias não comunicadas ao IMPIC (amostra) N.º de casos de transações imobiliárias comunicadas ao IMPIC fora do prazo legal estabelecido (amostra) Valor das transações imobiliárias comunicadas ao IMPIC fora do prazo legal estabelecido (amostra) N.º de casos de transações imobiliárias comunicadas ao IMPIC dentro do prazo legal estabelecido (amostra) Valor das transações imobiliárias comunicadas ao IMPIC dentro do prazo legal estabelecido (amostra)	Já produzidos	Não	Query às bases de dados
<b><u>Empreitadas Obras Públicas /Operações de fiscalização</u></b>  <b>INFORMAÇÕES SOBRE A(S) EMPREITADA(S)</b> N.º empreiteiros intervenientes na obra Valor total do(s) contrato(s) de empreitada N.º empreiteiros não detentores de qualquer título habilitante	Já produzidos	Não	Query às bases de dados

<p>N.º empreiteiros sem habilitação adequada  Valor total do(s) contrato(s) de empreitada executados por empreiteiros não detentores de qualquer título habilitante e por empreiteiros sem habilitação adequada  N.º empresas detentores de Alvará (O.Pública) intervenientes em obra  N.º empresas detentores de Certificado (O.Pública) intervenientes em obra</p> <p><b>INFORMAÇÕES SOBRE A(S) SUBEMPREITADA(S)</b>  N.º subempreiteiros intervenientes na obra e incluídos na amostra  Valor total do(s) contrato(s) de subempreitada incluído(s) na amostra  N.º subempreiteiros intervenientes na obra, incluídos na amostra e não detentores de qualquer título habilitante  N.º subempreiteiros intervenientes na obra, incluídos na amostra e sem habilitação adequada  Valor total do(s) contrato(s) de subempreitada incluído(s) na amostra e executados por subempreiteiros não detentores de qualquer título habilitante e por subempreiteiros sem habilitação adequada  N.º empresas detentores de Alvará (O.Pública) intervenientes em obra  N.º empresas detentores de Certificado (O.Pública) intervenientes em obra</p>			
<p><b><u>Empreitadas Obras Particulares /Operações de fiscalização</u></b>  N.º empreiteiros intervenientes na obra  Valor total do(s) contrato(s) de empreitada  N.º empreiteiros não detentores de qualquer título habilitante  N.º empreiteiros sem habilitação adequada  Valor total do(s) contrato(s) de empreitada executados por empreiteiros não detentores de qualquer título habilitante e por empreiteiros sem habilitação adequada  N.º empresas detentores de Alvará (O.Pública) intervenientes em obra  N.º empresas detentores de Certificado (O.Pública) intervenientes em obra  N.º empresas detentores de Alvará (O.Particular) intervenientes em obra  N.º empresas detentores de Certificado (O.Particular) intervenientes em obra</p> <p><b>INFORMAÇÕES SOBRE A(S) SUBEMPREITADA(S)</b>  N.º subempreiteiros intervenientes na obra e incluídos na amostra  Valor total do(s) contrato(s) de subempreitada incluído(s) na amostra</p>	<p>Já produzidos</p>	<p>Não</p>	<p>Query às bases de dados</p>

N.º subempreiteiros intervenientes na obra, incluídos na amostra e não detentores de qualquer título habilitante			
N.º subempreiteiros intervenientes na obra, incluídos na amostra e sem habilitação adequada			
Valor total do(s) contrato(s) de subempreitada incluído(s) na amostra e executados por subempreiteiros não detentores de qualquer título habilitante e por subempreiteiros sem habilitação adequada			
N.º empresas detentores de Alvará (O.Pública) intervenientes em obra			
N.º empresas detentores de Certificado (O.Pública) intervenientes em obra			

<b>Produtos</b>	<b>Situação atual</b>	<b>Recolha de dados</b>
A definir produto de apoio à gestão Periodicidade: mensal	A definir	

**E - Financeira**

Indicadores	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
Valor da execução da receita, por classificação, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor do orçamento da receita, por classificação, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor da execução da despesa, por classificação, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor do orçamento da despesa, por classificação, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor dotação disponível, por classificação, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor total compromissos não pagos, por rubrica orçamental, por ano	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor total pagamentos, por rubrica orçamental, por ano	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor total proveitos operacionais, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor total gastos operacionais, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Cálculo dos resultados operacionais, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor execução da receita, por fonte, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Valor despesa por centro de custo, por ano e por mês	Já produzido	Não	Query às bases de dados

Produtos	Situação atual	Recolha de dados
Dashboard – informação ao CD – síntese receita/ despesa Periodicidade: mensal e / ou semanal	A definir; Substituir o Relatório Financeiro	

**F - RH**

Indicadores	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
Nº colaboradores efetivos	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Nº colaboradores por categoria / carreira profissional / Unidade Orgânica	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Nº colaboradores entrados por categoria / carreira profissional / Unidade Orgânica	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Nº colaboradores saídos categoria / carreira profissional / Unidade Orgânica	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Nº colaboradores planeados categoria / carreira profissional / Unidade Orgânica	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Nº horas de formação	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Nº horas formação por colaborador	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Nº ações de formação (internas / externas)	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Número de ações de formação/sensibilização realizadas em matérias de SST e Igualdade de Género	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Número de ações/ dinâmicas de desenvolvimento organizacional/ identidade organizacional	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Taxa de aprovação de requerimentos elegíveis, relativos à organização do tempo de trabalho e que visam a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Nº dias de ausência (mês)	Já produzido	Não	Query às bases de dados
Taxa de absentismo (mês)	Já produzido	Não	Query às bases de dados

Produtos	Situação atual		Recolha de dados
	Existe	Power BI	
Dashbord – apoio à gestão Periodicidade: mensal	A definir	Não	
Dashboard – Balanço social (formato oficial) Periodicidade: anual	Já produzido/ a rever	Não	